

Tomada de Contas Especial (TCE)

No Poder Executivo Federal

Fevereiro de 2022

Aviso

As ideias deste curso são interpretações do autor com base na legislação, doutrina e jurisprudência. A fundamentação das ideias apresentadas é fornecida no material didático e nas explicações, **mas não há garantia de que instâncias de controle adotem essas posições.**

Apresentação da Turma



Ementa

1. Apresentação
2. Dever de prestar contas
3. Tipos de processos de contas
4. Normas regentes do processo de TCE
5. Princípios jurídicos aplicáveis à TCE
6. Conceito de TCE
7. Diferença entre procedimento e processo
8. Etapas do processo ordinário de TCE
9. Natureza e características da TCE
10. Objetivos da TCE
11. Iniciativa e competência para instauração de TCE
12. Tipos de TCE
13. Distinção entre TCE, Sindicância e PAD
14. Responsabilidade da autoridade administrativa
15. Fatos ensejadores da instauração de TCE
16. Pressupostos de constituição (existência) da TCE
17. Pressupostos de desenvolvimento (validade) da TCE
18. Medidas administrativas anteriores à TCE
19. Hipóteses de não de instauração da TCE
20. Hipóteses de dispensa da TCE
21. Fase interna do processo de TCE
22. Fase externa do processo de TCE
23. Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE
24. Julgamento da TCE no TCU
25. Sanções aplicáveis pelo TCU
26. Recursos junto ao TCU
27. Registros decorrentes do julgamento da TCE

Dever de prestar contas

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (Revolução Francesa – 1789)

Artigo 15 - A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração.



Dever de prestar contas

Art. 70. [...]

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre **dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



Dever de prestar contas

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de **justificar** seu bom e regular emprego na **conformidade das leis, regulamentos e normas** emanadas das autoridades administrativas competentes.

- *O ônus da prova é de quem utilizou os recursos.*
- *A comprovação deve ser feita de acordo com as normas da Administração.*

**Reforma
Administrativa
Federal
Decreto Lei
200/67**

Dever de prestar contas

Art. 70. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;



Tipos de processos de contas

ANUAL	Da unidade federada (art. 71, I, CF)	Tribunal de Contas emite PARECER	Poder Legislativo JULGA
	Dos demais responsáveis (ordinárias ou comuns) (art. 71, II, CF)	Dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal	Tribunal de Contas JULGA
ESPECIAL (art. 71, II, CF)		Daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público	Tribunal de Contas JULGA
EXTRAORDINÁRIA (Lei ordinária)		Encerramento de atividade de órgão ou ente público ou fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público (extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização)	Tribunal de Contas JULGA

Tipos de processos de contas

- **Prestação de contas** é o instrumento de gestão pública mediante o qual os **administradores** e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União **apresentam e divulgam** informações e análises quantitativas e qualitativas dos **resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício**, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal. (§ 1º do art. 1º da IN-TCU nº 84/2020)
- **Tomada de contas** é o instrumento de controle externo mediante o qual o **Tribunal de Contas da União apura a ocorrência de indícios de irregularidades ou conjunto de irregularidades** materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão, **que não envolvam débito**, com a finalidade de apurar os fatos e promover a responsabilização dos integrantes do rol de responsáveis ou do agente público que tenha concorrido para a ocorrência, definido nos termos desta instrução normativa. (§ 2º do art. 1º da IN-TCU nº 84/2020)

Tipos de processos de contas – Lei 8.443/92

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão **anualmente** submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de **tomada ou prestação de contas**, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.



Tomada/Prestação
de Contas

Art. 8º Diante da **omissão no dever de prestar contas**, da **não comprovação da aplicação dos recursos** repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de **desfalque ou desvio** de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer **ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico** de que **resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

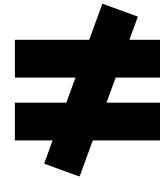


Tomada de Contas
Especial

Tipos de processos de contas

■ Tomada/Prestação de contas:

- Periodicidade anual
- Exercício financeiro determinado
- Procedimentos diferentes para Contas de Governo e Contas de Gestão
- Segue a IN-TCU nº 84/2020
- Anualmente o TCU expede Decisão Normativa definindo quais contas irá julgar
- Sistema e-Contas



■ Tomada de contas especial:

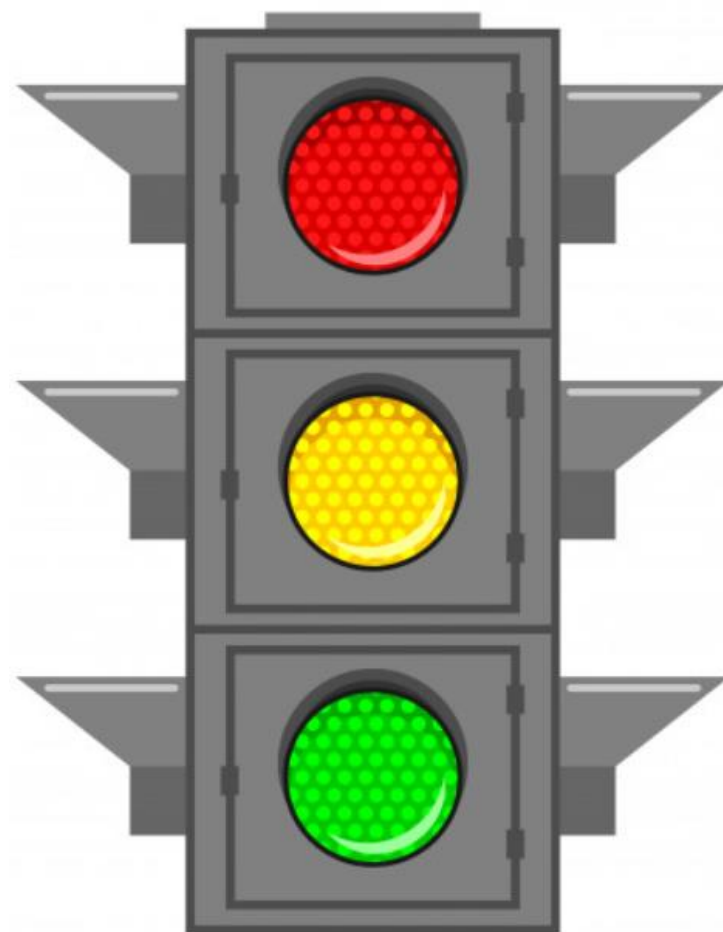
- Medida de exceção
- A instauração ocorre em casos:
 - Omissão da prestação de contas;
 - Prestação de contas irregular;
 - Prejuízo causado ao erário decorrente de ato:
 - Ilegal;
 - Ilegítimo;
 - Antieconômico
- Segue a IN-TCU nº 71/2012
- Sistema e-TCE

Tipos de processos de contas

Indícios de dano ao erário

Indícios de irregularidade(s) materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão

Sem irregularidades ou com irregularidades que não sejam materialmente relevantes e não apresentem risco de impacto relevante na gestão



Tomada de Contas Especial

Tomada de Contas

Prestação de Contas

Pergunta 1

Processo de contas com exercício financeiro determinado, constituído pelo TCU segundo risco, materialidade e relevância:

- a) Tomada de contas ordinária**
- b) Prestação de contas ordinária**
- c) Tomada de contas extraordinária**
- d) Tomada de contas especial**

Pergunta 2

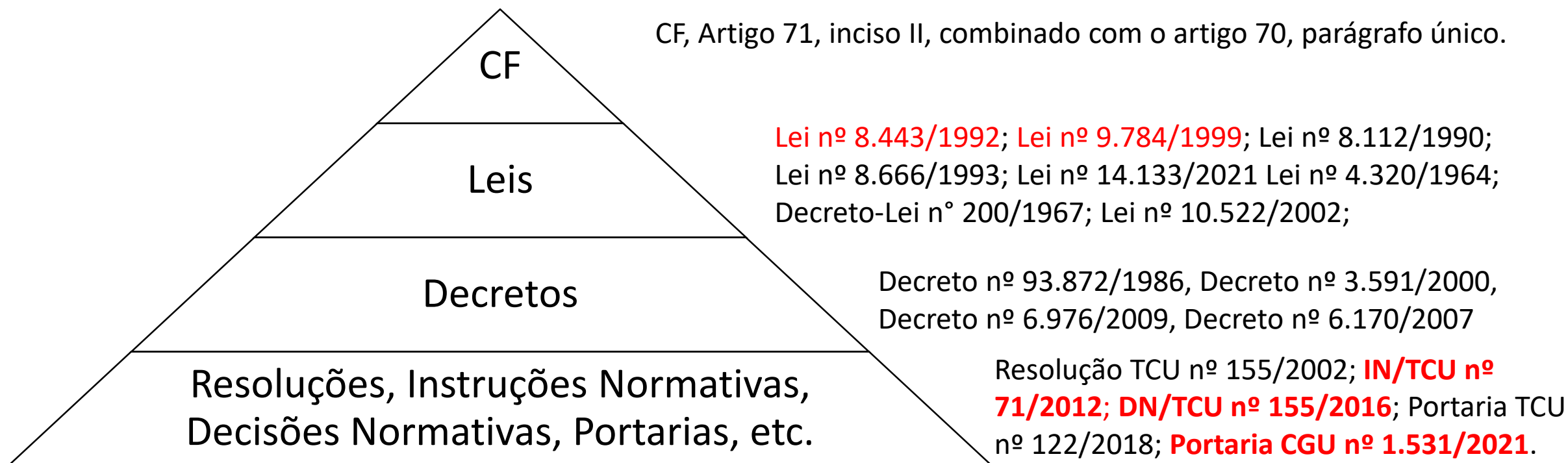
A prestação de contas poderá ser:

- a) Anual, especial e extraordinária**
- b) Anual, ordinária e especial**
- c) Ordinária, especial e extraordinária**
- d) De governo, de gestão e extraordinária**

Perguntas?

Normas regentes do processo de TCE

- O processo de TCE não é regulado em lei específica.
- Encontra normas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Tribunal de Contas e normas gerais de direito financeiro ou administrativo.



Conceito de TCE

- **IN/TCU nº 71/2012 (dispõe sobre Tomada de Contas Especial)**

Art. 2º - Tomada de Contas Especial é um **processo administrativo** devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

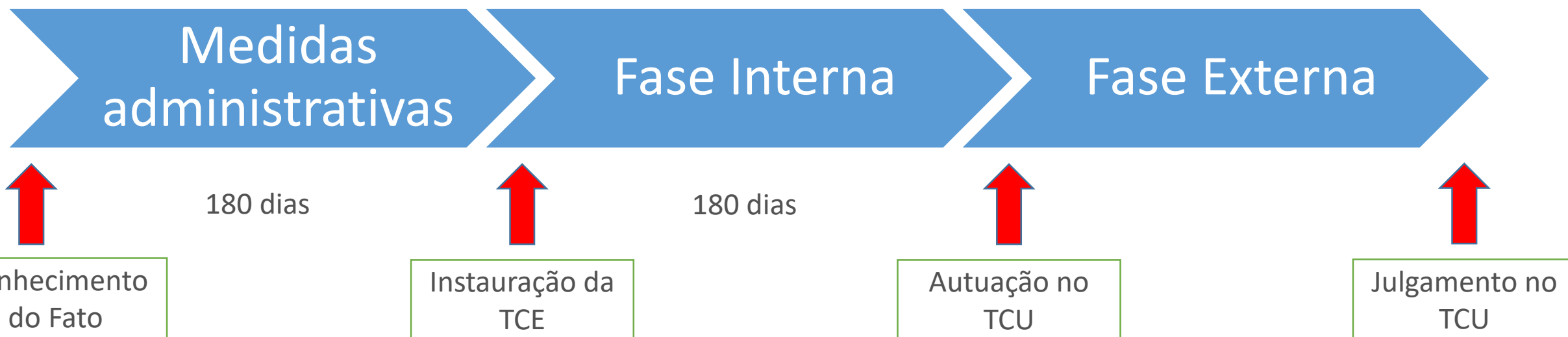
- **Conceito dinâmico**

Tomada de Contas Especial é na fase interna um procedimento de caráter excepcional que visa determinar a regularidade na guarda e aplicação de recursos públicos e, diante de irregularidade, na fase externa, um processo para julgamento da conduta dos agentes públicos. FERNANDES (2017, página 31).

Diferença entre procedimento e processo

FASE INTERNA	FASE EXTERNA
Procedimento <u>inquisitório</u> de coleta de provas (semelhante à sindicância investigativa).	Processo de <u>controle externo</u> , com etapas instrutivas e decisórias.
Não há relação processual constituída.	Há relação processual constituída (responsável e o juiz*).
A ausência de contraditório e ampla defesa na fase interna da tomada de contas especial não viola o devido processo legal* (jurisprudência do TCU).	Deve ser garantido o de contraditório e ampla defesa.
Os supostos responsáveis são notificados para quitar o débito ou apresentar justificativas (pouca formalidade).	Diferentes comunicações: citação, audiência, notificação e comunicação de diligência (formalismo processual).

Etapas do processo ordinário de TCE



Natureza e características da TCE

- Rito processual do **processo de contas**;
- Caráter **indenizatório** e **sancionatório**;
- Constitui **medida de exceção**, somente devendo ser instaurada após **esgotadas todas as medidas administrativas internas objetivando o ressarcimento do prejuízo ao Erário** (art. 3º da IN/TCU nº 71/2012);
- Deve ser instaurada a partir da autuação de **processo específico**, em atendimento à determinação da autoridade administrativa competente (arts. 2º, caput, e 4º da IN/TCU nº 71/2012);
- Deve conter as peças necessárias para a caracterização do dano, além das estabelecidas no art. 10 da IN/TCU nº 71/2012; e
- Deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até **180 (cento e oitenta) dias** após a sua instauração (art. 11 da IN/TCU nº 71/2012)

Objetivos da TCE

- a) Oferecer à sociedade, ao órgão/entidade gestora e aos responsáveis **juízo** acerca da regularidade da gestão dos recursos objeto de ato lesivo aos cofres públicos;
- b) Obter o **ressarcimento** do dano causado ao Erário;
- c) Obstar novos repasses de recursos públicos, mediante **registro da inadimplência** do devedor responsável;
- d) Aplicar **sanções** aos responsáveis pela ocorrência do dano.

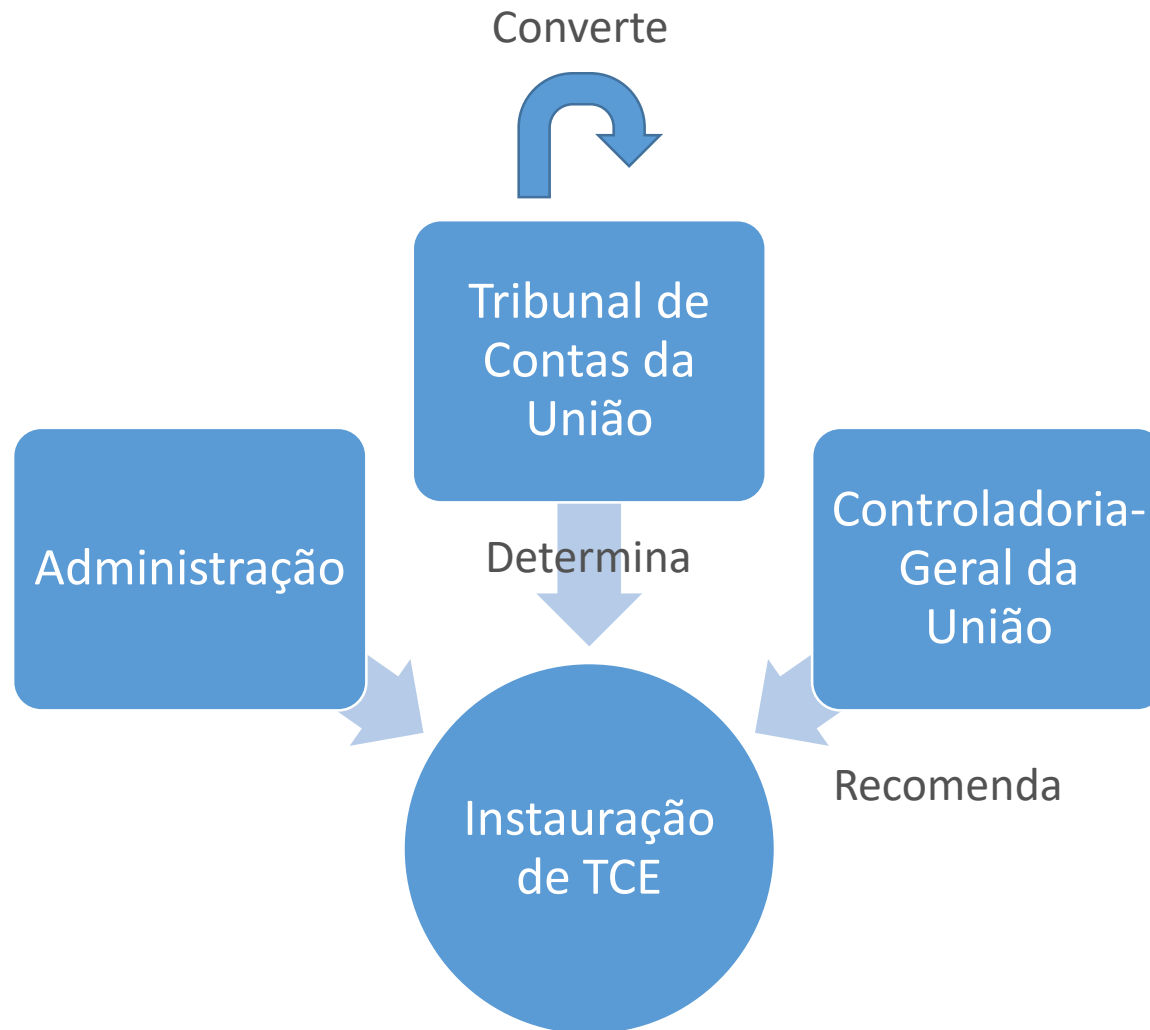
Iniciativa e competência para instauração de TCE

- **Regra geral: instauração pela administração como medida de exceção.**
- “Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, **a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.” (art. 8º da Lei n.º 8443/92)
- “Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, **a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial**, mediante a autuação de processo específico.” (art. 4º da IN-TCU nº 71/2012)

Iniciativa e competência para instauração de TCE

- **Situações que podem antecipar a instauração de TCE, independentemente das medidas administrativas já adotadas ou do resultado da análise da prestação de contas pelo concedente:**
 - ✓ **Determinação de Colegiado do TCU** para órgão ou entidade instaurar a TCE, independentemente das medidas administrativas adotadas (*art. 8, § 1º da Lei nº 8.443/1992, art. 197, § 1º, RI/TCU e art. 70, § 2º, Portaria Interministerial 424/2016 e art. 4º, § 4º, IN TCU 71/2012*);
 - ✓ **Recomendação dos órgãos de controle interno** para que o órgão ou entidade lesada com o dano instaure o processo de TCE (*§ 2º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e art. 26, inc. XIX da Portaria CGU nº 3.553/2019*); e
 - ✓ **Conversão** em TCE, pelo TCU, de processo de fiscalização, denúncia ou representação, onde esteja configurado dano ao erário superior ao valor mínimo para instauração da TCE (*art. 47, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 252 do RI/TCU*);

Iniciativa e competência para instauração de TCE



Tipos de TCE

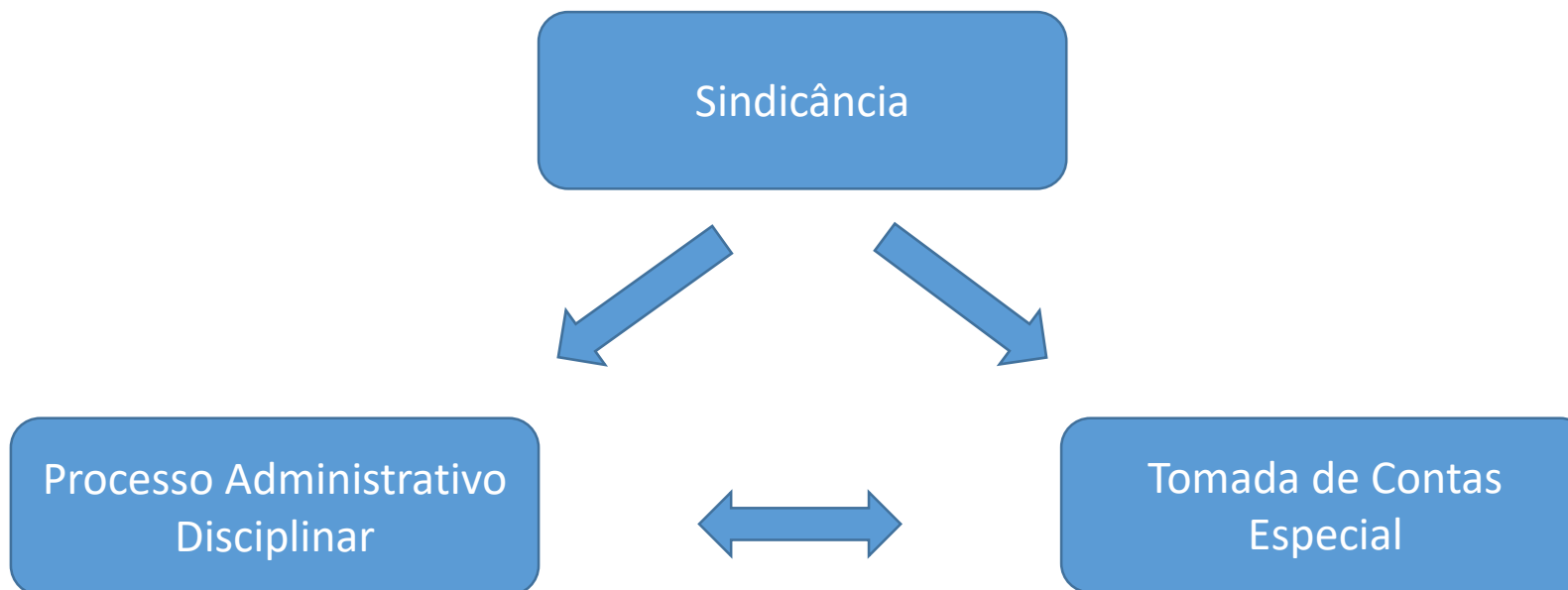
TIPO DE TCE	CARACTERÍSTICAS	CARACTERÍSTICAS
TCE de conversão	O Tribunal de Contas examinando outro tipo de processo de controle externo, converte diretamente os autos para a TCE.	Como regra não é necessário haver fase interna; não tem Comissão ou Tomador de Contas.
TCE <i>ex officio</i>	O Tribunal tomando conhecimento de irregularidade ordena ao gestor que instaure a TCE.	Tem fase interna e externa (processo); a remessa para julgamento é obrigatória.
TCE completa ou ordinária	Não se enquadra em outros tipos. O valor estimado é superior ao de alçada e o dano não foi ressarcido.	Tem fase interna e externa, procedimento e processo completos.

Intervalo

Distinção entre TCE, Sindicância e PAD

	Sindicância	PAD	TCE
Finalidade	Apurar a <u>autoria</u> e a <u>extensão de irregularidade</u> praticada no serviço público. Destina-se ao fiel acatamento da <u>disciplina</u> , e <u>das normas administrativas de conduta</u> dos agentes públicos.	Apurar <u>responsabilidade</u> de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. Destina-se ao fiel acatamento da <u>disciplina</u> , e das <u>normas administrativas de conduta</u> dos agentes públicos.	Apurar os fatos, quantificar o dano, identificar os responsáveis e obter o respectivo <u>ressarcimento</u> .
Quando instaurar	Quando há <u>indícios</u> de irregularidade e <u>incerteza</u> da autoria.	Quando há <u>indícios</u> da irregularidade e da autoria.	Quando há <u>indícios</u> de dano ao erário e de sua autoria.
Competência para julgar	Autoridade instauradora ou superior.	Autoridade instauradora ou superior.	TCU.
Efeitos patrimoniais da conclusão	As decisões não geram para o Estado uma expectativa de recomposição do dano ao erário.	As decisões não geram para o Estado uma expectativa de recomposição do dano ao erário.	A decisão do TCU referente à imputação de débito ou multa terá força de título executivo.

Distinção entre TCE, Sindicância e PAD



- A sindicância investigativa pode preceder tanto a TCE quanto o PAD, em virtude de sua finalidade ser de apurar a autoria frente a indícios de irregularidade.
- O PAD e a TCE são independentes;
- O PAD e a TCE podem existir concomitantemente;
- Elementos de um ou mais processos podem subsidiar a instrução de outro;

Pergunta 3

O processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL é diferente do processo administrativo em geral porque:

- (a) é instaurado por autoridade administrativa, mas julgado pelo TCU;**
- (b) não precisa de comissão e é inquisitivo, dispensando o contraditório;**
- (c) visa apurar a responsabilidade disciplinar do ordenador de despesas;**
- (d) deve ser precedido de sindicância.**

Questão 4

A TCE é um instrumento excepcional de controle. Isso significa que:

- (a) deve ser sempre instaurada, antes do processo administrativo disciplinar;**
- (b) dispensa o gestor de outras providências;**
- (c) somente deve ser instaurada após exauridas outras providências à cargo do gestor;**
- (d) o TCU não detém competência para determinar sua instauração;**
- (e) deve ser precedido de sindicância.**

Perguntas?

Responsabilidade da autoridade administrativa

- A autoridade administrativa instauradora é aquela que tem competência para **determinar** a deflagração do processo de TCE. **Essa atribuição deve constar dos regimentos e estatutos internos** de organização administrativa do órgão concedente dos recursos. Na hipótese de não haver norma específica, considera-se autoridade administrativa o **dirigente** de órgão/entidade.
- A autoridade administrativa competente que não instaurar a TCE **poderá ser solidariamente responsabilizada** (art. 8º da Lei nº 8.443/92)
- A omissão do dever de instaurar a TCE também pode acarretar **sanções penais**, que serão aplicadas pelos órgãos do Poder Judiciário mediante provocação do Ministério Público.
- O descumprimento injustificado dos prazos pode ser considerado grave infração à norma legal ou regulamentar e acarretar a multa do art. 58, II, Lei 8.443/1992.

Fatos ensejadores da instauração de TCE

Motivos	Detalhamento (Submotivos)
1. Omissão no dever de prestar contas	1.1. Ao órgão/entidade repassador de recursos federais; 1.2. Ao Tribunal de Contas da União (contas ordinárias/extraordinárias)
2. Não comprovação da regular utilização dos recursos repassados pela União	2.1. Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas; 2.2. Não execução total ou parcial do objeto da transferência; 2.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; 2.4. Não consecução dos objetivos pactuados; 2.5. Impugnação total ou parcial das despesas realizadas; 2.6. Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada; 2.7. Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro; 2.8. Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução; 2.9. Falta de devolução de saldo de recursos federais; 2.10. Outros motivos.
3. Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos.	3.1. Prejuízo causado por fraude/desvio na gestão de benefícios previdenciários; 3.2. Prejuízo causado por fraude/desvio na gestão de programas sociais; 3.3. Prejuízo causado por fraude/desvio ocorrido no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios); 3.4. Outros motivos.
4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário	4.1. Ausência de ressarcimento de despesas com pessoal cedido; 4.2. Pagamento indevido a ex-servidor ou ex-empregado público; 4.3. Irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador; 4.4. Outros motivos.

Fatos ensejadores da instauração de TCE

- Exemplos:
 - ✓ Quebra de Dedicação Exclusiva por parte de docentes;
 - ✓ Recebimentos indevidos de valores por servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil;
 - ✓ Problemas na prestação de contas por recebimento de algum tipo de benefício para qualificação (Bolsa-Formação do Pronatec);
 - ✓ Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos (utilização de suprimentos de fundos em proveito próprio);
 - ✓ Irregularidades provocada por empresas fornecedoras de bem ou serviço (propina, superfaturamento, má execução contratual);
 - ✓ Problemas em transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, termo de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres.

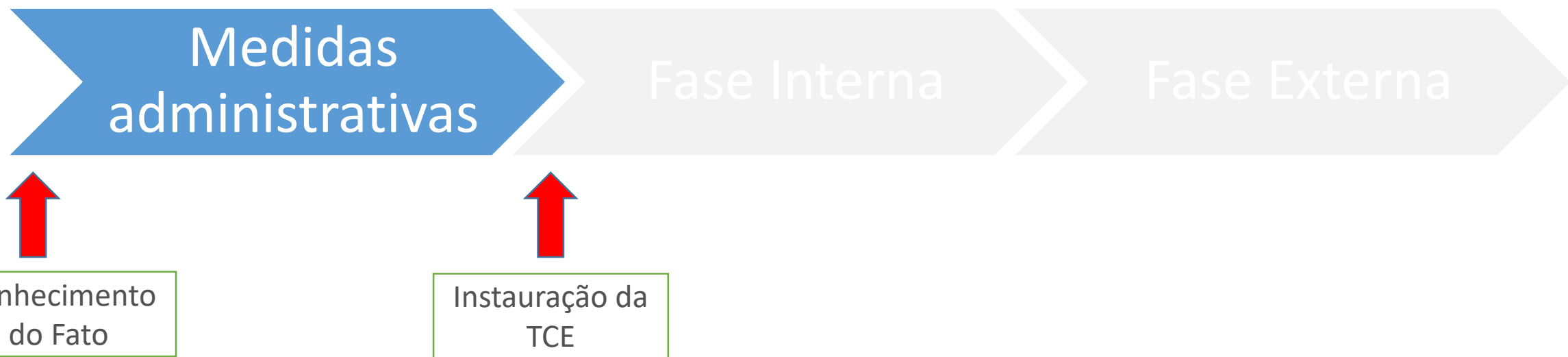
Pressupostos de constituição (existência) da TCE

- 1. Fato irregular** (ato ilícito) com sua correta identificação e fundamentação (tipificação da irregularidade/fato gerador, motivo e submotivo para a deflagração do processo);
- 2. Dano ao erário** (igual ou superior ao valor mínimo da TCE) devidamente quantificado monetariamente;
- 3. Agente responsável** (pessoa física ou jurídica, pública ou privada), verificando-se se a ligação (nexo) entre a conduta e a irregularidade ensejadora da TCE.

Pressupostos de desenvolvimento (validade) da TCE

1. Prévia adoção das medidas administrativas saneadoras (excepcionalidade do processo de TCE);
2. Oportunidade/garantia do direito ao contraditório e ampla defesa, inclusive, diante de longo lapso de tempo entre o fator gerador do dano e o ato de chamamento do responsável ao processo;
3. Exame (acolher ou rejeitar) das justificativas e defesas apresentadas pelos gestores públicos arrolados como responsáveis;
4. Inclusão dos documentos e informações essenciais (peças) do processo (art. 10º da IN TCU nº 71/2012, DN TCU nº 155/2016, checklist da CGU);
5. Ausência de impedimentos ou suspeições (nas fases de instrução e julgamento do processo)

Medidas administrativas anteriores à TCE



Medidas administrativas anteriores à TCE

- **EXEMPLOS:**
- Instauração de investigação preliminar; investigação preliminar sumária; sindicância investigativa; sindicância acusatória; processo administrativo disciplinar; processo administrativo disciplinar sumário; processo administrativo sancionador; termo de ajustamento de conduta; inquérito policial militar e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo órgão jurídico;
- Realização de diligências e entrevistas, com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;
- Realização de inspeções físicas, vistorias *in loco* e perícias;
- Elaboração de laudos, pareceres técnicos, pareceres jurídicos ou relatórios conclusivos;
- Notificação (cobrança) ao responsável para apresentar justificativas sobre as irregularidades constatadas ou para ressarcir os valores devidos;
- Nas hipóteses autorizadas por lei e previstas no contrato, realizar glosa de débito em faturas futuras;
- Aplicação das sanções previstas no instrumento de repasse;
- Parcelamento administrativo da dívida, por solicitação do responsável;
- Termo de recolhimento antecipado do débito (novidade incluída pela IN TCU 85/2020), hipótese que levará a constituição da TCE;
- Registro da inadimplência do responsável no SIAFI, SICONV e CADIN*;

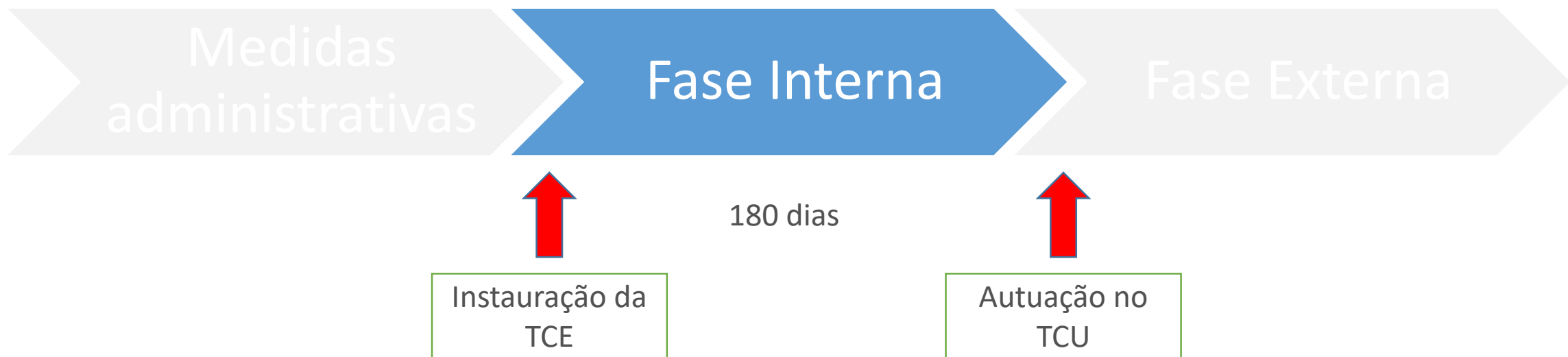
Hipóteses de não instauração da TCE

1. A inexistência de danos ao erário;
2. Impossibilidade de identificação de responsáveis que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;
3. A responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo jurídico (ato de gestão, ato administrativo ou contrato) com a Administração que denote a gestão da coisa pública, salvo se em corresponsabilidade com agente público (**processo administrativo ou ação judicial**);
4. O dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores ou empregados públicos, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina, salvo se não houver a correspondente quitação até o momento da exoneração ou da demissão (**desconto em folha de pagamento**);
5. Não será objeto de tomada de contas especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido.

Hipóteses de “dispensa” de instauração da TCE

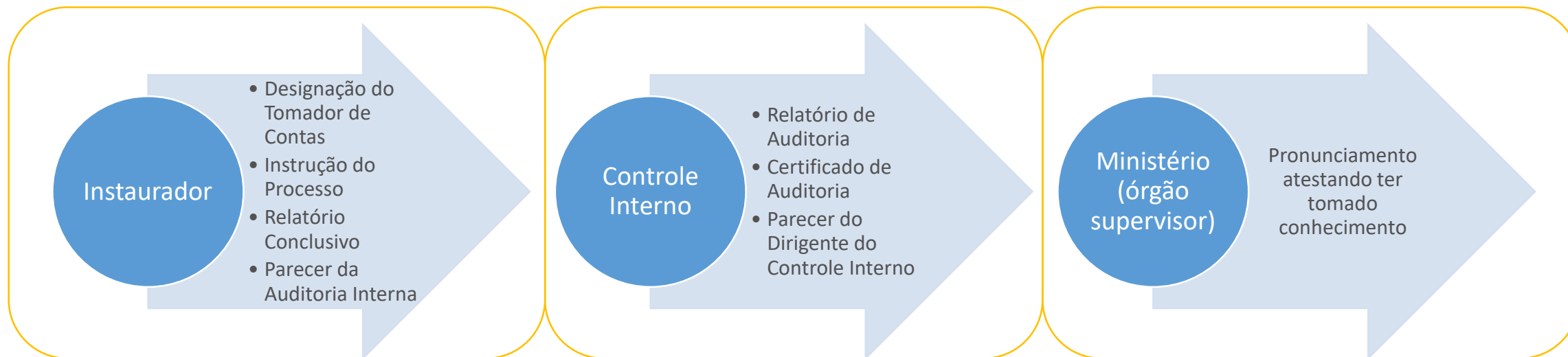
1. Hipóteses do art. 6º I e II, IN TCU 71/2012:
 - ✓ O valor do débito for inferior a **R\$ 100.000,00**;
 - ✓ Quando houver transcorrido prazo superior a **dez anos** entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;
2. Continua necessário adotar medidas administrativas ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado;
3. Continua necessário cadastrar o processo no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, da DN TCU 155/2016, c/c o art. 24 da Portaria TCU nº 122/2018) **exceto** se forem **inferiores** ao limite de inscrição no CADIN, que nos termos da Portaria STN nº 685/2006 corresponde ao valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

Fase interna do processo de TCE

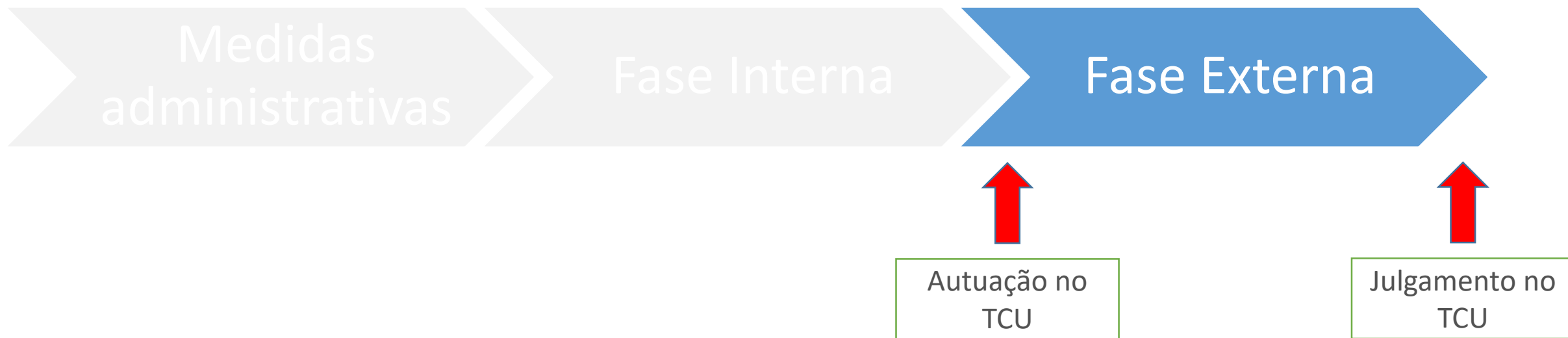


Fase interna do processo de TCE

Fase Interna



Fase externa do processo de TCE



Fase externa do processo de TCE

Fase Externa

Exame de
admissibilidade

Exame inicial
(eventual
saneamento dos
autos)

Citação dos
responsáveis

Exame
complementar

Parecer do MP
junto ao TCU

Julgamento

TCU

Questão 5

Marque a alternativa que NÃO representa fato ensejador de tomada de contas especial:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;**
- b) Omissão no dever de prestar contas;**
- c) Não-devolução de eventual saldo de recursos federais ao final da avença;**
- d) Ilegalidade no processo licitatório, sem prejuízo aos recursos federais;**

Questão 6

Marque a alternativa que corresponde ao efeito da ausência de pressupostos de constituição da TCE junto ao órgão de origem do dano:

- a) Arquivamento da TCE;**
- b) Não-instauração da TCE;**
- c) Instauração da TCE com pendência;**
- d) Arquivamento da TCE sem julgamento de mérito;**

Perguntas?

Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXAMINADORA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS:**
 - São responsáveis pela realização de **fiscalizações** ou **vistorias *in loco***; pela **elaboração de relatórios técnicos**;
 - Geralmente, identificam os fatos geradores da TCE;
 - Deverão adotar medidas administrativas internas para sanear as irregularidades.
 - Não obtendo sucesso, deverão emitir pareceres circunstanciados (identificando o fato irregular, a quantificação do dano e a qualificação do responsável), com pedido à autoridade competente para instauração da TCE.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADORA DA TCE**
- Na hipótese de não haver norma específica, considera-se autoridade administrativa competente para instaurar TCE o **dirigente de órgão** ou entidade que gerencie recursos públicos, no qual ocorreu o fato ensejador de apuração;
- Essa atribuição deve constar dos regimentos e estatutos internos de organização administrativa do órgão concedente dos recursos.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **UNIDADE SETORIAL DE CONTABILIDADE ANALÍTICA:**

- Conforme disposto no art. 81 do Decreto-lei nº 200/1967, o Decreto nº 6.976/2009 (art. 8, inciso VI, § 2º, incisos I, II e III), a realização das tomadas de contas especiais pelos órgãos do Sistema de Contabilidade Federal, limita-se a:
 - I) efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;
 - II) verificar o cálculo do débito; e
 - III) efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.
- Além disso, cabe ao setor de contabilidade analítica providenciar a baixa da responsabilidade e adequação dos registros nos casos elencados nos arts. 15 I e III e 16, I a VI da IN TCU 71/2012.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL OU COMISSÃO DE TCE:**
- Ao tomador de contas especial compete **emitir o Relatório do Tomador de Contas Especial**, conferindo destaque para:
 1. o relato das medidas administrativas adotadas a fim de reparar o dano, inclusive o oferecimento de contraditório e análise das defesas apresentadas pelos responsáveis;
 2. a consolidação das manifestações/pareceres dos setores técnico, jurídico e financeiro;
 3. a descrição da irregularidade apurada nos autos (fatos e normas infringidas), que deve estar evidenciada em documentos juntados ao processo de TCE;
 4. a identificação do(s) responsável(eis) pelo dano, com descrição da conduta e demonstração da vinculação entre a conduta e o dano ocorrido; e
 5. a quantificação do dano, cujos valores também devem estar evidenciados nos autos.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA:**
- Segundo o art. 15 do Decreto 3591/2000, alterado pelo Decreto 4.304/2002, a unidade de auditoria interna examinará e **emitirá parecer** sobre a prestação de contas anual da entidade e **tomada de contas especiais**.
- O parecer será a respeito da **adequação das medidas administrativas** adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o **cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento** da tomada de contas especial.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:**
- A Controladoria-Geral da União - CGU, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, examinará os processos TCE conduzidos sob o rito ordinário, emitindo:
 - I - relatório de auditoria;
 - II - certificado de auditoria;
 - III - parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno.
- Caso a Controladoria-Geral da União constata falhas, o processo será devolvido ao tomador/comissão tomadora responsável para correção/complementação das informações.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **AUTORIDADE MINISTERIAL:**

- A autoridade ministerial ou autoridade equivalente deve manifestar-se expressamente sobre as contas especiais e apor sua **ciência** das conclusões do relatório do tomador de contas especiais e de auditoria do órgão de controle interno (art. 82, do Decreto-lei nº 200/1967 e art. 52, da Lei nº 8.443/1992, art. 10, DN TCU 155/2016).
- Cabe à autoridade ministerial ou equivalente **solicitar ao TCU a prorrogação dos prazos para instaurar e encaminhar o processo de TCE**, consoante previsto nos art. 4º, § 3º, 11 e 19-A da IN TCU 71/2012.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU:**

- No TCU, o processo original da TCE, caso contenha os conteúdos e peças exigidas, receberá outra autuação, sendo encaminhado para a unidade técnica responsável pela instrução do feito. Na sequência:
 - serão realizadas eventuais diligências saneadoras e a citação do responsável;
 - serão analisadas as alegações de defesa, caso apresentadas;
 - será feito o encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao TCU, que, após parecer, remeterá ao Relator com vistas ao julgamento do mérito pelo colegiado competente.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU:**
- Nos processos de TCE, é obrigatória sua manifestação (parecer) previamente ao julgamento do mérito da TCE, cabendo-lhe, inclusive, interpor os recursos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU.
- Também é de sua competência promover junto à Advocacia Geral da União – AGU (Procuradoria-Geral da União – PGU e Procuradoria-Geral Federal – PGF) e demais órgãos executores a cobrança executiva dos acórdãos, após seu trânsito em julgado.



Atribuições dos órgãos e autoridades relacionadas ao processo de TCE

- **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU:**
- Após o trânsito em julgado do acórdão condenatório com débito ou multa ao responsável pela TCE, o Ministério Público junto ao TCU remeterá o título executivo extrajudicial à AGU, em processo de cobrança executiva, para que ela promova as ações de execução perante a Justiça Federal.
- A AGU também pode atuar na representação e defesa extrajudicial dos gestores, órgãos e entidades da administração federal junto ao Tribunal de Contas da União, conforme dispõe o Decreto nº 7.153/2010.



Questão 7

Atuam diretamente nos Processos de Tomada de Contas Especiais os seguintes órgãos, EXCETO:

- a) Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União – MPTCU;**
- b) Tribunal de Contas da União – TCU;**
- c) Controladoria-Geral da União – CGU;**
- d) Advocacia-Geral da União – AGU;**

Questão 8

O Relatório de Auditoria sobre o processo de tomada de contas especial é uma peça fundamental na composição da TCE, cuja emissão está a cargo:

- a) Tomador de Contas Especial**
- b) Órgão de Controle Interno**
- c) Ministro de Estado Supervisor**
- d) Tribunal de Contas da União**

Perguntas?

Julgamento da TCE no TCU

Contas Regulares

Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Contas Regulares com Ressalvas

Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.

Contas Irregulares

Quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Sanções aplicáveis pelo TCU

1. **Cobrança judicial da dívida*;**
2. **Multas administrativas:**
 1. De até 100% do valor do débito (art. 57 da Lei 8443/92);
 2. De até R\$ 74.680,53 (art. 58 da Lei 8443/92, cujo valor foi atualizado pela portaria TCU nº 4 de 2022);
3. **Declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública – 5 a 8 anos** (art. 60 da Lei 8443/92);
4. **Inelegibilidade e proibição de assumir cargos públicos** em decorrência de contas julgadas irregulares pelo TCU, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”);
5. **Declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal** (art. 46 da Lei 8443/92).

Recursos junto ao TCU

	Recurso de reconsideração	Pedido de reexame	Embargos de declaração	Recurso de revisão	Agravo
Processos	Prestação de Contas; Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial .	Ato sujeito a registro (aposentadoria e pensão) e fiscalização de atos e contratos.	Qualquer acórdão do Tribunal.	Prestação de Contas; Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial .	De despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar
Hipóteses	Recorrer da decisão. Pode ser usado somente 1 vez.	Recorrer da decisão. Pode ser usado somente 1 vez.	Corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal.	Erros de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos; novas provas.	Recorrer de despacho com carga decisória.
Prazo	15 dias	15 dias	10 dias	5 anos	5 dias
Legitimidade	Partes	Partes	Partes	Partes	Partes
	MPTCU	MPTCU	MPTCU	MPTCU	MPTCU
Efeitos	Devolutivo e suspensivo	Devolutivo e suspensivo	Devolutivo e suspensivo	Devolutivo.	Devolutivo.

Registros decorrentes do julgamento da TCE

1. O julgamento das contas especiais pela regularidade e regularidade com ressalvas com quitação ao responsável e arquivamento por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido (art. 212, RI/TCU) tem como consequência a baixa da inadimplência nos cadastros e sistemas oficiais: Cadin, CEDIN, SIAFI, SICONV, etc.
2. No caso do julgamento pela irregularidade nas contas e a condenação em débito e multa, faz-se necessário que a Administração instauradora da TCE atualize os referidos cadastros e sistemas pelos valores históricos da condenação (art. 16, da IN TCU 71/2012).

Questão 9

O TCU, ao julgar contas anuais, constatou uma impropriedade de natureza formal, sem dano ao Erário. As contas serão:

- (a) Regulares com ressalva**
- (b) Regulares**
- (c) Irregulares**
- (d) Iliquidáveis**

Questão 10

Após arquivamento por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, NÃO representa uma consequência:

- a) Exclusão da responsabilidade do devedor nos registros contábeis;**
- b) Manter a responsabilidade do agente e o débito;**
- c) Exclusão das responsabilidades dos agentes arrolados na TCE;**
- d) Extinção do processo sem resolução de mérito pelo órgão julgador.**

Perguntas?

Referências

1. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomadas de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas**. 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
2. [Manual de tomadas de contas especial da CGU, versão de abril de 2017.](#)
3. [Nota Informativa CGU nº 877/2021.](#)
4. [Curso à distância sobre Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Instituto Serzedello Corrêa – TCU.](#)

Obrigado!

Rafael Simões

Divisão de Tomada de Contas Especiais

DIVTCE/CGLOT/DG/SFC/CGU

 **(61) 2020-7001**

 **tce@cgu.gov.br**